



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60000/2025.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151 – Conj 1611 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90.150-005, por seu sócio administrador, **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 676.166.230/34 e RG nº 6041191311 – SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na contratação de pessoa jurídica registrada, autorizada e/ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme §2º, art 4º da Resolução CMN 4.963/2021 e no Conselho Regional de Economia (CORECON), para realização de serviços continuados de consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, produzindo recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de formulação e cumprimento da política de investimentos e de tomadas de decisões de investimentos, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS, de forma a atender as disposições da Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações., de acordo com o memorando n.º 019/2025-FAPS, de 12/02/2025 e termo pedido de compra 2025/70001, de 02/01/2025.

**1.1- O presente contrato está vinculado:**

- 1.1.1- Ao Termo de Referência,**
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP),**
- 1.1.3- A Proposta do Contratado.**

**2- DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Os serviços a serem contratados devem contemplar:

**2.1 Consultoria de investimentos:**

- a) Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- b) Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- c) Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- d) Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- e) Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- f) Suporte mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- g) Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- h) Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- i) Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- j) Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- l) Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;



m) Reuniões online e presenciais (no mínimo 2 anuais);

n) Suporte na elaboração dos relatórios semestrais conforme o ART 129 da Portaria/MTP N° 1.467, de 2 de junho de 2022;

o) Controle de gestão de recursos versus PI;

p) Suporte anual no relatório de governança TC;

q) Elaboração do relatório anual de investimentos (conforme PRÓ GESTÃO RPPS).

2.2 Plataforma on-line:

a) Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;

b) Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício; c) Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;

d) Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;

e) Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS;

f) Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;

g) Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;

h) Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;

i) Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por Benchmark que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;

j) Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;

l) Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;

m) Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;

n) Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;

o) Elaboração de Comparativo por Benchmark, o relatório comparativo por Benchmark é um ranking dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado Benchmark. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

2.3 Demais serviços:

a) Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;

b) Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;

c) Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

d) Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

e) Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.

### **3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

3.1 Início da execução: Imediata após envio do empenho;

3.2 Prazos: deverão ser atendidos os prazos legais impostos pela Portaria n.º 1467/2022 e demais normativas para a entrega dos relatórios e obrigações, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de controle;



3.2.1 Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo FAPS deverão ser remetidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail, salvo exceções devidamente justificadas e acordadas com a Unidade Gestora do FAPS;

3.3 Local de prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede do Contratado, sendo as visitas técnicas presenciais no Município da Contratante, devendo ser agendadas com antecedência mínima, de 24 horas, através do telefone ou e-mail do FAPS.

#### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Os serviços prestados pela Contratada, serão considerados aceitos pela contratante mediante a verificação de conformidade com os requisitos técnicos e operacionais especificados no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA**

De acordo com a fundamentação legal do artigo 74, III, "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, a licitação se torna inexigível quando a competição é inviável, especialmente nos casos de:

III - contratação de serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, excluindo serviços de publicidade e divulgação; a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A contratação dos serviços de consultoria da empresa Referência Gestão e Risco Ltda se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado. Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir: - Experiência no Mercado: A empresa possui uma sólida experiência, contando com profissionais com mais de 12 anos na área de Consultoria de Investimentos.

Essa trajetória comprova sua competência e eficácia ao longo do tempo, sendo um indicativo claro de sua capacidade de lidar com desafios e demandas complexas nesse setor específico.

Atualmente, a empresa conta com 223 clientes em seu portfólio distribuídos entre RS, SC, PR, RJ, AM e CE. - Comprovação de Serviços Prestados: A empresa apresenta uma vasta comprovação de serviços prestados a dezenas de RPPS.

A relação de trabalhos anteriores realizados para diferentes entidades atesta não apenas a experiência, mas também a adaptabilidade e a capacidade de atender às necessidades específicas de cada cliente. - Profissionais com Expertise Comprovada: A expertise dos profissionais que integram a equipe é um dos pontos mais relevantes.

Sua capacitação técnica aliada à experiência prática nos mais variados desafios da gestão previdenciária confere à empresa uma vantagem competitiva na prestação de serviços consultivos. - Singularidade do Serviço: O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza da consultoria atuarial, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

A empresa Referência Gestão e Risco Ltda. já presta os serviços objeto deste termo ao Município, com contrato vigente até 09/03/2025, executando-os de forma satisfatória e atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, a especialização técnica da empresa e a necessidade de evitar a descontinuidade na execução contratual, torna-se essencial manter os padrões operacionais sem prejuízo à eficiência e à economicidade da gestão pública.

Ademais, a empresa demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, e sua substituição exigiria um processo de transição que poderia comprometer a qualidade e a regularidade da prestação. Assim, a presente justificativa reforça a necessidade da contratação por inexigibilidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais ao Município.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

**3.1.1-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.1.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.2-** A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

**3.3-** O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência.

**3.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais), em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, juntamente com a CND da Receita Federal e do FGTS.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.6-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91 e prova de regularidade junto ao FGTS.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/6 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0002.2134 – Manut. Adm, do FAPS – cta 10337**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**Fonte de Recurso: 1802 – Rec. Vinculados ao FAPS – TX. Administração**  
**Rubrica Item: 3.3.90.35.01.00.00.00 – Asses. ou Consult. Técnica ou Jurídica**

**Dotação: 2026 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.



**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.12- A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais da Prefeitura em conformidade com a LGPD, assegurando que o tratamento de dados seja realizado de forma legal, transparente e seguro.

7.13- A contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a, controles de acesso, criptografia de dados e sistemas de monitoramento.

7.14- A contratada será responsável por qualquer violação de dados que ocorra em razão de sua conduta, incluindo, mas não se limitando a, falhas de segurança ou descumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados.

7.15- A contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações e dados da Prefeitura, não os divulgando a terceiros sem autorização prévia e expressa da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);



**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 03/04/2025 16:29:56

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**CONTRATANTE**

JOAO CARLOS ENNES DA  
SILVA:67616623034  
3034

Assinado de forma  
digital por JOAO  
CARLOS ENNES DA  
SILVA:67616623034  
Dados: 2025.04.03  
15:49:04 -03'00'

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**  
**JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**  
**CONTRATADA**